

**MENSAGEM Nº 36, 07 DE JUNHO DE 2021.**

Tenho a honra de submeter à apreciação e discussão de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei nº 36 /2021, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLETA SELETIVA DE LIXO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PACAJUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade específica, orientar a população e os servidores públicos, sobre os benefícios que a Coleta Seletiva traz ao meio ambiente.

Com a aprovação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº. 12.305), sancionada em 2 de agosto de 2010, diversas ações e projetos têm se desencadeado nos municípios brasileiros, com o objetivo de implementar a gestão eficiente dos resíduos sólidos.

A coleta seletiva é um serviço especializado em coletar material devidamente separado pela fonte geradora. Este sistema facilita a reciclagem porque o material permanece limpo e com maior potencial de reaproveitamento.

A coleta tanto pode ser realizada por uma pessoa sozinha, como também pelo próprio servidor público, que esteja preocupado com o montante de lixo que está sendo gerado, quanto por um grupo de pessoas (diversos estabelecimentos públicos).

Com isso alguns objetivos importantes são alcançados, como a vida útil dos aterros sanitários é prolongada e o meio ambiente é menos contaminado. Além disso, o uso de matéria prima reciclável diminui a extração dos nossos tesouros naturais.

Uma lata velha que se transforma em uma lata nova é muito melhor que uma lata a mais.

Assim, em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao apurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação em sessão ordinária e em regime de urgência e esperando sua aprovação.

Atenciosamente,

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal

Camara Municipal de Pacajus  
Lido na Sessão do dia 17/06/2021

PROJETO DE LEI Nº 36/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLETA SELETIVA DE LIXO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PACAJUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica obrigada a realização da coleta seletiva nas repartições públicas no Município de Pacajus, sejam elas municipais, estaduais e federais.

**Art. 2º** As repartições públicas ficam responsáveis pela separação do lixo reciclável.

Parágrafo Único. As repartições públicas deverão separar cuidadosamente o lixo reciclável do lixo orgânico em recipientes próprios para a reciclagem.

**Art. 3º** As repartições públicas deverão informar aos funcionários sobre a coleta, a sua importância e a forma correta de descarte do lixo.

§ 1º As repartições públicas deverão distribuir panfletos explicativos da causa, informando as melhores maneiras para o descarte correto do lixo usado no ambiente de trabalho.

§ 2º Recipientes próprios para a reciclagem deverão ser colocados em lugares de fácil acesso e visualização.

§ 3º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderá ser constituída comissão composta de dois funcionários públicos para a implantação e a supervisão da coleta seletiva.

**Art. 4º** As repartições públicas deverão incentivar os programas de reciclagem e de compra de material reciclável.

**Art. 5º** O material recolhido deverá ter como destino os programas de coleta seletiva realizados pela prefeitura municipal ou pelas associações e cooperativas composta exclusivamente por catadores de lixo.

**Art. 6º** As repartições públicas deverão promover palestras explicativas para os funcionários.

**Art. 7º** A fiscalização e aplicação das sanções cabíveis ficam a cargo do órgão federal, estadual ou municipal competente.

**Art. 8º** As despesas com a execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria suplementada se necessárias.



**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 07 DE JUNHO DE 2021.**

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**

Prefeito do Município De Pacajus